



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/18.

~~Leitura em Sessão.~~

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10 de abril de 2018.

Ibiúna, 09/04/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 014, desta data, que tem por objetivo "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

Justificamos a propositura, vez que o programa a que o município pretende aderir é voltado à redução da mortalidade no trânsito no Estado de São Paulo, sendo identificados os "pontos negros" onde ocorrem mais mortes, e, então, é efetuado projeto para redução desses pontos negros, com ações financiadas pelo programa.

Em razão disso, entendemos que o assunto é de extrema importância para os ibiunenses, relevando notar que não haverá contrapartida do Município, havendo apenas a obrigação de desenvolver os projetos reparadores, que serão também financiados pelo programa.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Benedito de Mello Neto
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Protocolo de Lei nº 68/2018
Recebido em 09 de 04 de 2018
Prazo vencido em de de
Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 09/04/2018
14.02.41
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

68/2018
PROJETO DE LEI Nº 014/18.
DE 10 DE ABRIL DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 04 DE 2018
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito", instituído pelo Decreto estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio de trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto na minuta padrão constante do Anexo do Decreto estadual nº 61.443, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Os encargos que eventualmente a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

1204

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 155 • São Paulo, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.442,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Institui, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Década de Ações para a Segurança Viária, de 2011 a 2020, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil foi um dos signatários;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de segurança viária, realizadas ou propostas pelos entes públicos e privados para a redução de acidentes no trânsito;

Considerando os elevados custos humanos, materiais e financeiros para as vítimas de acidentes de trânsito, suas famílias, a sociedade e o Estado;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de segurança viária, realizadas ou propostas pelos entes públicos e privados para a redução de acidentes no trânsito;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 61.138, de 26 de fevereiro de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de Programa de Segurança Viária,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

§ 1º - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo será implementado por meio de Plano de Ação Anual, que deverá conter prioritariamente programas, projetos, ações e metas sobre segurança viária para o respectivo exercício.

§ 2º - O Plano de Ação Anual a que alude o § 1º deste artigo: 1. constituir-se-á de planos setoriais, a serem executados no âmbito de cada Secretaria de Estado envolvida, sob responsabilidade desta;

2. poderá contemplar a participação de entidades privadas, a ser detalhada mediante instrumento jurídico específico.

Artigo 2º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 1º - O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo contará com a seguinte composição:

1. Secretário de Governo, que o presidirá;
2. Secretário-Chefe da Casa Civil;
3. Secretário da Segurança Pública;
4. Secretário de Logística e Transportes;
5. Secretário de Planejamento e Gestão;
6. Secretário da Saúde;
7. Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
8. Secretário de Educação;
9. Secretário dos Transportes Metropolitanos;
10. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP, que será seu Secretário Executivo.

§ 2º - Os Secretários de Estado a que alude o § 1º deste artigo e o Diretor Presidente do DETRAN - SP serão representantes, em seus impedimentos, pelos correspondentes Secretários Adjuntos e pelo Diretor-Vice-Presidente, respectivamente.

§ 3º - O Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDATT, instituído pelo Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, prestará suporte, de natureza consultiva, ao Comitê Gestor de que trata este artigo.

§ 4º - O Comitê Gestor poderá contar, em suas reuniões, mediante convite, com a participação de especialistas e representantes de entidades privadas, inclusive associações.

§ 5º - O Comitê Gestor terá como atribuições centrais, dentre outras:

1. aprovar o Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito e supervisionar sua execução;
2. promover alinhamento e sinergia entre a Secretarias de Estado executoras do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;
3. aprovar metas e indicadores alinhados ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;
4. redirecionar ações em curso, em caso de não atingimento dos resultados;
5. aprovar projetos prioritários ou que envolvam financiamentos ou recursos da iniciativa privada;
6. deliberar, preliminarmente, sobre a celebração de convênio, no âmbito da Administração direta e autárquica, que tenha por objeto sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, inclusive quando o ajuste não implique transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado, observado, ainda, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;
7. pronunciar-se, preliminarmente, sobre outros atos administrativos que tenham por objeto as ações que alude o item 6 deste parágrafo e onerem recursos orçamentários no âmbito da Administração direta e autárquica;

Artigo 3º - O Secretário Executivo do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito terá como atribuições centrais, dentre outras:

- 1 - formular ao Comitê Gestor proposta de Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, integrando os planos setoriais das Secretarias de Estado envolvidas;
- II - analisar dados e gerar indicadores da segurança viária;

III - realizar interação com as Secretarias de Estado envolvidas, bem assim com o Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDATT, para os fins de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito junto às Secretarias de Estado envolvidas;

V - formular ao Comitê Gestor propostas visando à melhor implementação ou à retificação de Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito em execução;

VI - desenvolver relatórios de acompanhamento de projetos, alinhados ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;

VII - dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único - Para implementar as atribuições de que trata este artigo, o Secretário Executivo, por meio de portaria, designará servidores ou empregados públicos do Quadro do DETRAN - SP.

Artigo 4º - Cada uma das Secretarias de Estado a que aludem os itens I a 9 do § 1º do artigo 2º deste decreto identificará, mediante resolução de seu titular, a ser editada no prazo de 10 (dez) dias contados da edição deste decreto, o órgão ou unidade de sua estrutura que terá como atribuições, no âmbito do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, dentre outras:

I - coordenar a elaboração de proposta de projeto, no âmbito de sua Pasta, transmitindo-a ao Secretário Executivo, para o fim de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto;

II - promover e monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, aprovado pelo Comitê Gestor, no âmbito correspondente à sua Pasta, elaborando relatório e transmitindo-o ao Secretário Executivo.

Artigo 5º - A meta a ser cumprida no Estado de São Paulo, para a redução de vítimas fatais em acidentes de trânsito, será de 50% (cinquenta por cento) da projeção para 2020.

Artigo 6º - O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 57.679, de 26 de dezembro de 2011;
- II - o Decreto nº 58.397, de 18 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Antonio Duarte Magalhães Junior

Secretário de Logística e Transportes

Marco Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretaria da Saúde

Linamar Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Cornelis Voornwald

Secretário da Educação

Cloaldo Pelissoni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.443,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP a celebrar convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas, constantes de relação aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no inciso II do artigo 41 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, e no item 6 do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

ANEXO
a que se refere o § 1º do artigo 1º do
Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE [] TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº [], neste ato representado por seu Diretor Presidente, [], portador do R.G. [], inscrito no CPF sob nº [],

doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº [], de [] de 2015, e o MUNICÍPIO DE [], inscrito no CNPJ/MF sob nº [], neste ato representado por seu Prefeito, [], portador do R.G. [],

doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº [], de [] de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo Único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos participantes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos participantes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes:

I - do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;

d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, no término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem

prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos participantes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos participantes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;

2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os participantes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;

3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;

4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ [] ([]), a serem transferidos em [] parcelas, no(s) valor(es) de R\$ [] ([]) cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária [] - Programa de Trabalho e Natureza das Despesas [] e fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

DECRETO Nº 61.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Institui, no âmbito da Administração Pública do Estado de S. Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, e dá providências correlatas



GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Década de Ações para a Segurança Viária, de 2011 a 2020, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil foi um dos signatários;

Considerando a necessidade e urgência na redução de acidentes de trânsito, notadamente com óbitos e feridos;

Considerando os elevados custos humanos, materiais e financeiros para as vítimas de acidentes de trânsito, suas famílias, a sociedade e o Estado;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de segurança viária, realizadas ou propostas pelos entes públicos e privados para a redução de acidentes no trânsito; e

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 61.138, de 26 de fevereiro de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de Programa de Segurança Viária,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

§ 1º - O programa a que se refere o "caput" deste artigo será implementado por meio de Plano de Ação Anual, que deverá conter prioritariamente programas, projetos, ações e metas sobre segurança viária para o respectivo exercício.

§ 2º - O Plano de Ação Anual a que alude o § 1º deste artigo:

1. constituir-se-á de planos setoriais, a serem executados no âmbito de cada Secretaria de Estado envolvida, sob responsabilidade desta;
2. poderá contemplar a participação de entidades privadas, a ser detalhada mediante instrumento jurídico específico.

Artigo 2º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 1º - O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo contará com a seguinte composição:

1. Secretário de Governo, que o presidirá;
2. Secretário-Chefe da Casa Civil;
3. Secretário da Segurança Pública;
4. Secretário de Logística e Transportes;
5. Secretário de Planejamento e Gestão;
6. Secretário da Saúde;
7. Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
8. Secretário de Educação;
9. Secretário dos Transportes Metropolitanos;
10. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP, que será seu Secretário Executivo.

§ 2º - Os Secretários de Estado a que alude o § 1º deste artigo e o Diretor

Presidente do DETRAN - SP serão representados, em seus impedimentos, pelos correspondentes Secretários Adjuntos e pelo Diretor Vice-Presidente, respectivamente.

§ 3º - O Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDATT, instituído pelo Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, prestará suporte, de natureza consultiva, ao Comitê Gestor de que trata este artigo.

§ 4º - O Comitê Gestor poderá contar em suas reuniões, mediante convite, com a participação de especialistas e representantes de entidades privadas, inclusive associações.

§ 5º - O Comitê Gestor terá como atribuições centrais, dentre outras:

1. aprovar o Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito e supervisionar sua execução;

2. promover alinhamento e sinergia entre a Secretarias de Estado executoras do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;

3. aprovar metas e indicadores alusivos ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;

4. redirecionar ações em curso, em caso de não atingimento dos resultados;

5. aprovar projetos prioritários ou que envolvam financiamentos ou recursos da iniciativa privada;

6. deliberar, preliminarmente, sobre a celebração de convênio, no âmbito da Administração direta e autárquica, que tenha por objeto sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, inclusive quando o ajuste não estipule transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado, observado, ainda, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

7. pronunciar-se, preliminarmente, sobre outros atos administrativos que tenham por objeto as ações que alude o item 6 deste parágrafo e onerem recursos orçamentários no âmbito da Administração direta e autárquica.

Artigo 3º - O Secretário Executivo do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito terá como atribuições centrais, dentre outras:

I - formular ao Comitê Gestor proposta de Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, integrando os planos setoriais das Secretarias de Estado envolvidas;

II - analisar dados e gerar indicadores da segurança viária;

III - realizar interação com as Secretarias de Estado envolvidas, bem assim com o Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDATT, para os fins de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito junto às Secretarias de Estado envolvidas;

V - formular ao Comitê Gestor propostas visando à melhor implementação ou à retificação de Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito em execução;

VI - desenvolver relatórios de acompanhamento de projetos, alusivos ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;

VII - dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único - Para implementar as atribuições de que trata este artigo, o Secretário Executivo, por meio de portaria, designará servidores ou empregados públicos do Quadro do DETRAN - SP.

Artigo 4º - Cada uma das Secretarias de Estado a que aludem os itens 1 a 9 do § 1º do artigo 2º deste decreto identificará, mediante resolução de seu Titular, a ser editada no prazo de 10 (dez) dias contados da edição deste decreto, o órgão ou unidade de sua estrutura que terá como atribuições, no âmbito do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, dentre outras:

I - coordenar a elaboração de proposta de ações, no âmbito de sua Pasta, transmitindo-a ao Secretário Executivo, para o fim de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto;

II - promover e monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, aprovado pelo Comitê Gestor, no âmbito correspondente à sua Pasta, elaborando relatório e transmitindo-o ao Secretário Executivo.

Artigo 5º - A meta a ser cumprida no Estado de São Paulo, para a redução de vítimas fatais em acidentes de trânsito, será de 50% (cinquenta por cento) da projeção para 2020.

Artigo 6º - O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 57.679, de 26 de dezembro de 2011;

II - o Decreto nº 58.397, de 18 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO

Alexandre

Secretário

Antonio

Secretário

Marcos

Secretário

David

Secretário

Linamara

Secretária

Herman

Secretário

Clodoaldo

Secretário

Edson

Secretário-Chefe

Saulo

Secretário

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

de

da

de

de

dos

Direitos

Jacobus

da

dos

Aparecido

da

de

Castro

de

Segurança

Nogueira

e

Logística

Antonio

Planejamento

Everson

da

Rizzo

da

Pessoa

Cornelis

com

dos

Casa

Abreu

ALCKMIN

Moraes

Pública

Junior

Transportes

Monteiro

Gestão

Uip

Saúde

Battistella

Deficiência

Voorwald

Educação

Pelissioni

Metropolitanos

Santos

Civil

Filho

Governo

DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP a celebrar convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas, constantes de relação aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no inciso II do artigo 41 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, e no item 6 do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO

ALCKMIN

Edson

Aparecido

dos

Santos

Secretário-Chefe

da

Casa

Civil

Saulo

de

Castro

Abreu

Filho

Secretário

de

Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante

designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

- I - do DETRAN-SP:
- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
 - b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
 - c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
 - e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;
- II - do MUNICÍPIO:
- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
 - b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio; d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
 - e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
 - f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
 - g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
 - h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos

e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLAÚSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2015
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Retificação do D.O. de 21-8-2015

No anexo, da cláusula sexta, do § 2º leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte _____, do exercício vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de abril de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 68/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de abril de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 68/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de abril de 2018, o Projeto de Lei nº. 68/2018 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao ‘Movimento Paulista de Segurança no Trânsito’.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN – SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito”, instituído pelo Decreto Estadual no. 61.442, de 20 de agosto de 2015, conforme discrimina o artigo 1º. do Projeto de Lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os encargos que eventualmente a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal, pois a execução do convênio, com a adesão do município de Ibiúna tem o objetivo de reduzir a mortalidade no trânsito no Estado de São Paulo, sendo identificados os “pontos negros” onde ocorrem mais mortes, e, então, com a execução do projeto reduzir esses pontos negros com as ações e metas sobre segurança viária que serão financiadas pelo programa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

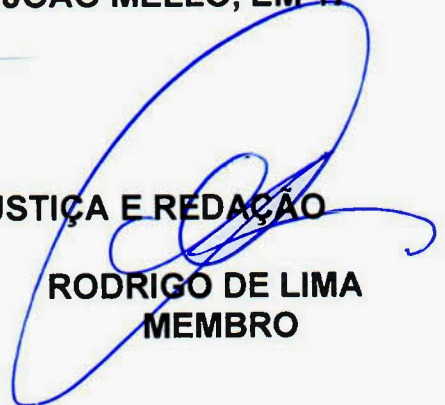
Parecer ao Projeto de Lei nº. 68/2018 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE ABRIL DE 2018.**

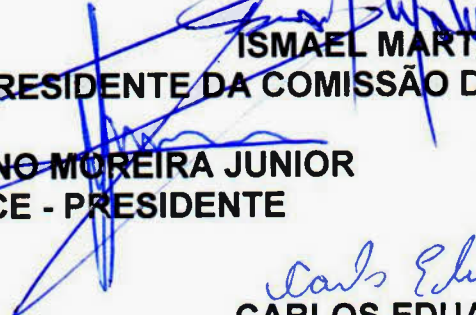

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO


CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de abril de 2018 o Projeto de Lei nº. 68/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao 'Movimento Paulista de Segurança no Trânsito'.";

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), proporcionando à adesão do Município de Ibiúna ao programa 'Movimento Paulista de Segurança no Trânsito' que tem o objetivo de reduzir a mortalidade no trânsito no Município e no Estado de São Paulo, sendo identificados os "pontos negros" onde ocorrem mais mortes, e com a execução deste projeto reduzir esses pontos negros com ações e metas sobre segurança viária que serão financiadas pelo programa.

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 68/2018 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE ABRIL DE 2018.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Claudine Gabriel Machado
VEREADOR
Líder do PSC

Carlos E. Gomes
VEREADOR
(Pururuca) PSC

Gerson Pedroso da Silva
VEREADOR - PPS

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

Arnelino Moreira Júnior
VEREADOR
(Lino Júnior PSB)

Abel Rodrigues de Camargo
VEREADOR (Abel do Cupim)

Ismael M. Pereira
VEREADOR - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2018

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para execução de ações relativas ao "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito", instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – O convênio de trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto na minuta padrão constante do Anexo do Decreto Estadual nº 61.443, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - Os encargos que eventualmente a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE ABRIL DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 104/2018

Ibiúna, 18 de abril de 2018.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 49/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 014/18, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 68/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN-SP), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao 'Movimento Paulista de Segurança no Trânsito'.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Abel Rodrigues de Camargo]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 20/04/18
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/2018 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2018 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e também o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico o Projeto de Lei nº. 68/2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 68/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 49/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 104/2018, de 18 de abril de 2018.

Ibiúna, 20 de abril de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO